

Aos

**Diretores e Membros do Conselho de Administração, Fiscal da
UNIODONTO RS FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO RGS LTDA
Porto Alegre – RS**

O auditor independente deverá aplicar os procedimentos previamente acordados descritos nas questões abaixo, em conformidade com pronunciamento NBC TSC 4400, aprovado pela Resolução 1.277/10 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita a seguir, informando a V.Sas., que não pode ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com os procedimentos abaixo. Este relatório está relacionado exclusivamente com as práticas mínimas de governança especificadas abaixo e não se estende às demonstrações financeiras da **UNIODONTO RS FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO RGS LTDA**, tomadas em conjunto.

Anexo V

Descrição dos Procedimentos Previamente Acordados que devem ser executados para verificação do cumprimento dos requisitos constantes no Anexo I da RN 518/22

1. Obter, da administração, os atos constitutivos da operadora e a estrutura corporativa de gestão de riscos. Verificar se os relatórios citados no item 1.1.1 do Anexo I foram formalmente comunicados à administração da operadora.

2. Obter, da administração da operadora, relatório de acompanhamento dos últimos 12 meses, da implementação das recomendações de melhorias de controles internos efetuados pela auditoria externa, auditoria interna, atuário responsável, outros órgãos consultivos ou de controle e fiscalização internos e órgão regulador, e verificar:

a. se todas as recomendações formais originalmente propostas nos documentos listados no item 1.1.1 do Anexo I – A, estão sendo cumpridas;

b. se alguma das recomendações de melhoria de controles internos foi desconsiderada ou considerada como imaterial, sem uma justificativa formalmente documentada pela administração da operadora; e

c. se alguma das deficiências de controles internos identificadas pela auditoria externa, auditoria interna e órgão regulador no exercício corrente, refere-se a uma das recomendações de melhorias de controles internos, considerada como implementada no exercício anterior.

3. Obter, da administração da operadora supervisionada, as atas das reuniões formais das estruturas internas de fiscalização e controle (conselhos ou comitês) e decisórias da



administração da operadora ou, no caso de inexistência de conselhos de administração ou instância(s) equivalente(s), das reuniões com proprietários, que comprovam que os seguintes assuntos foram formalmente avaliados:

a. Situação econômico-financeira da operadora supervisionada, no mínimo semestralmente, considerando todos os requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 2.1 do Anexo I – A; e

b. Práticas de gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacionais, no mínimo anualmente, considerando todos os requisitos previstos nos itens 3.1 a 3.3 e conforme considerações do item 3.4, todos do Anexo I – A.

4. Considerando os procedimentos 1 a 3 do presente anexo, o auditor deve responder ao seguinte questionamento: A operadora demonstrou o cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo I?

X	SIM	
	NÃO	Em caso negativo, as exceções identificadas pelo auditor externo na realização dos procedimentos previamente acordados descritos neste anexo devem ser informadas e vir acompanhadas dos comentários da administração da operadora.

Constatação da Auditoria:

Com base nas análises e testes realizados no material disponibilizado pela Operadora para cumprimento dos requisitos dos itens 1 a 3, concluímos que a Operadora apresentou evidências documentais e formalizações em atas dos órgãos da governança, que comprovaram o cumprimento de todos os requisitos constantes do anexo I (Práticas Mínimas) da RN 518/2022, das ANS.

Porto Alegre, 20 de maio de 2024.

SÉRGIO MAFFI - Responsável Técnico
Contador CRC/RS 033.274/O-9
DICKEL & MAFFI – Auditoria e Consultoria S.S.
Registro CRC/RS 3.025/O-0 CVM 723-4

